CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Proíbe às pessoas que cometeram maus-tratos ou abandonaram animais domésticos obterem novamente sua guarda ou de outros animais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica impedido de obter a guarda do animal agredido ou abandonado, bem como de outros animais, toda pessoa que comprovadamente cometer maus-tratos ou abandono contra animais domésticos que estejam ou não sob sua guarda.

Art. 2º. O agressor responsável por maltratar ou abandonar um animal fica responsável por arcar com:

I – todas as despesas veterinárias;

II – medicamentos;

III – tratamentos;

IV – hospedagens em clínicas especializadas em tratamento veterinário que for necessário para a reabilitação do animal.

Art. 3º. Aquele que deixar de cumprir o determinado na presente lei responderá pelas penalidades contidas no artigo 32 da Lei 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Art. 4º Os animais referidos nesta Lei deverão ser encaminhados para órgão responsável e posteriormente, após totalmente recuperados, disponibilizados para adoção.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 15 de fevereiro de 2019.

MARCELLE MORAES

SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Os animais domésticos estão inseridos na nossa sociedade e o vínculo homem / animal deve ser respeitado possibilitando uma vida digna para esses seres que não são aptos a manterem sua sobrevivência por conta própria, diferentes de nós humanos, que sabemos procurar os recursos dos quais necessitamos. Desde que passou a domesticar os animais o homem tornou-se responsável por eles, devendo assim cuidar para que suas necessidades básicas sejam supridas, a visão de que os animais são seres inferiores e, portanto, não dignos de respeito é longa, mas, na atualidade vemos uma maior conscientização por parte da população.

O ordenamento jurídico brasileiro já tipifica como crime os maus tratos e abandono aos animais e neste sentido a Lei 9605/1998 estabelece em seu artigo 32 que àquele que "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, estará sujeito a detenção, de três meses a um ano e, e multa". Apesar da norma configurar como crime maltratar e abandonar um animal, rotineiramente não constatamos que os direitos dos animais são respeitados em todas as suas expressões.

É necessário criar cada vez mais mecanismos que visem coibir atos abusivos contra os animais e também divulgar amplamente para que a sociedade reconheça que os bichos são seres vivos e não objetos que podem ser descartados de forma irresponsável como ainda acontece. Além do mais, a presente propositura é de extrema relevância, pois não podemos admitir que casos de maus tratos aos animais se perpetuem e permitir que o animal vítima retorne para o ambiente do agressor que lhe causou todo o sofrimento.

Preservar a vida é dever de todos, e tratando-se de animais domésticos, nós, humanos, temos o compromisso ético de fazer valer todos os direitos já conquistados por eles e cuidar para que o descumprimento destes direitos não venha a afetar a humanidade que já sofre

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

com tantas catástrofes advindas do descaso para com o sistema do qual fazemos parte. A problemática do mau trato e abandono precisa ser encarada como algo sério e que envolve vários fatores, quais sejam, respeito à vida, controle das doenças transmitidas pelos animais ao homem e o reconhecimento da importância que animais domésticos exercem na sociedade.

Salvador, 15 de fevereiro de 2019.

MARCELLE MORAES